



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 418/2021 DE 29 MARÇO DE 2021 - INSTITUI NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/ FUNDEB.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 038 DE 31 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA CONSELHEIROS, PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CACS FUNDEB MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 039 DE 31 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 053 DE 31 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDORA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 054 DE 30 DE MARÇO DE 2021 - EXONERA DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL WALTER LEÃO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 055 DE 30 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 056 DE 31 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 057 DE 31 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

**LEI Nº 418/2021 DE 29 MARÇO DE 2021**

*“ Institui novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da educação – CACS/ FUNDEB. ”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conforme a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA**, **PROMULGA** e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB,

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

- d) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representante dos pais de alunos da educação básicas públicas;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 1 (um) representante das escolas do campo;

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou

b) prestam serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrem na situação de afastamento definitivo no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§1º.** O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

**§2º.** A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedado a reeleição.

**§3º.** O novo Conselho do FUNDEB será instituído até 31/03/2021.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselheiros incube, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

VI – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.;

**Parágrafo Único.** O parecer de que se trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Município.

**Art. 6º.** O conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice- Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e , extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**Parágrafo Único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em o julgamento depender de desempate.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – ata de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no §3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 29 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****DECRETO N.º 038 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*“Nomeia conselheiros, Presidente e Vice-presidente do CACS FUNDEB Municipal de Sebastião Laranjeiras, Bahia e dá Outras Providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, atendendo as determinações da Lei Federal nº 14.113/2020; Lei Municipal nº 418/2021 e Ata de Posse e Eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sebastião Laranjeiras – CACS FUNDEB – SL,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros que compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sebastião Laranjeiras – CACS FUNDEB – SL, para o mandato biênio março de 2021 a dezembro de 2022, conforme representações:

**I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**a) Daniela Lima Pimentel - Titular**

b) Marianny Pardim Primo Monção - Suplente

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

**a) Geiza Carla da Rocha Texeira - Titular**

b) Leonardo Davi dos Santos Reis Queiroz - Suplente

**II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**a) Valéria Fernandes da Silva Monção - Titular**

b) Leunice Gonçalves Soares - Suplente

**III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

a) **Ane Tatiane Pereira Souza Monção - Titular**

b) Márcia Margarete Silva Rocha Souza - Suplente

### **IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS:**

a) **Marinalva Guimaraes Pereira - Titular**

b) Edvânia Bezerra de Lima – Suplente

### **V – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) **Elinem Brito dos Santos Lima - Titular**

b) Juliete de Almeida Lacerda – Suplente

c) **Nadson de Souza Lopes – Titular**

d) Ana de Souza Monção - Suplente

### **VI – REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) **Ana Paula Ribeiro Nogueira -Titular**

b) Janete Soares Amorim - Suplente

c) **Rionildes Mouras Roque Gomes - Titular**

d) Sandra Oliveira da Silva Souza – Suplente

### **VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

a) **Luz Marina Rocha Marques Alcântara -Titular**

b) Advania Rodrigues Gomes Neves – Suplente

### **VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR**

a) **Bethania Rodrigues Maia- Titular**

b) Maria Aparecida de Souza - Suplente

### **IX – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO**

a) **Leidimar Ferreira Bomfim Brito- Titular**

b) Wilson Márques Macedo - Suplente

**Art. 2º.** Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme estabelecido nas legislações vigentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**Art. 3º.** Caberá ao membro suplente substituir o Titular em suas ausências e impedimentos ou completar o mandato se necessário.

**Art. 4º.** Nomeia **ELINEM BRITO DOS SANTOS – Presidente** e **MARINALVA GUIMARAES PEREIRA – Vice-presidente** do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Sebastião Laranjeiras – CACS FUNDEB – SL, eleitos por seus pares para o mandato de março/2021 à dezembro/2022.

**Art. 5º.** A atuação dos membros do CACS FUNDEB Municipal, de acordo com as legislações vigentes, não será remunerada, é considerada atividade de relevante valor social.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****DECRETO Nº 039 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*“Nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Sebastião Laranjeiras, Bahia e dá Outras Providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Sebastião Laranjeiras, deverá ser feita por Decreto de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 272/2009 e Regimento do Conselho.

**CONSIDERANDO** que estamos atendendo a determinações da lei Federal nº 11 947/2009 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 26 de 17/06/2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir as determinações do art. 34, seus incisos e §§ da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados todos os membros titulares e suplentes indicados ou eleitos por seus segmentos para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Sebastião Laranjeiras constantes dos incisos e alíneas deste artigo.

**I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**a) Leonardo Davi dos Reis Queiroz – Titular**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

**b) Marianny Pardim Primo Monção – Suplente**

### **II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA :**

**a) Fernanda de Oliveira Borges – Titular**

b) Jailton dos Santos Rocha - Suplente

**c) Vanderlene da Silva Souza - Titular**

d) Nilza Silva Magalhães – Suplente

### **III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:**

**a) Douglas Marcelo Marcelino da Silva – Titular**

b) Eliane Suzi Rodrigues Fernandes – Suplente

**c) Edcarlos Silva Fernandes – Titular**

d) Katiele Rodrigues Santos Pereira – Suplente

### **IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a) Leandro Lima Rego – Titular**

b) Luciano Alves do Nascimento – Suplente

**c) Cristiano de Jesus Maia – Titular**

d) Cristiano de Jesus Maia Junior – Suplente

**Art. 2º.** Fica nomeado para **Presidente o Sr. Edcarlos Silva Fernandes e Vice-Presidente Vanderlene da Silva Souza**, eleitos pelos seus pares em assembleia geral conforme determina as legislações vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

**Art. 3º.** Os membros do Conselho acima nomeados, Presidente e Vice-Presidente eleitos entre seus pares terá um mandato de 4 (quatro) anos, com início do mandato em 31 de março de 2021 e término do mandato em março de 2025.

**Art. 4º.** O exercício do mandato de conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar de Sebastião Laranjeiras, Bahia é considerado serviço público de relevante interesse social e não será remunerado.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****PORTARIA Nº 053 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*“Dispõe sobre o retorno de servidora municipal e estabelece outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Retornar à servidora **AMÉLIA CUNEGUNDES DOS SANTOS**, matrícula nº 1073, Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para assumir suas funções a partir de 11 de março de 2021, após ter cessado auxílio doença, por incapacidade temporária para o trabalho.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 11 de março de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****PORTARIA N.º 054 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*“Exonera Diretora Administrativa do Hospital  
Walter Leão Rocha e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica exonerada a **Sra. MÁRCIA OLIVEIRA COUTO**, do cargo de **Diretora Administrativa do Hospital Walter Leão Rocha**, de Provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****PORTARIA Nº 055 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*“Nomeia Coordenadora da Atenção Básica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica nomeada a **Sra. MÁRCIA OLIVEIRA COUTO**, para o cargo de **Coordenadora da Atenção Básica**, de Provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

**PORTARIA Nº 056 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*“Nomeia Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. **ROSILENE ALVES CAMPOS**, para o cargo de **Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental**, de Provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

**PORTARIA Nº 057 DE 31 DE MARÇO DE 2021**

*“Nomeia Assistente Administrativo e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica nomeada a **Sra. TAYLLA OSIANNY SOUZA MONÇÃO**, para o cargo de **Assistente Administrativo**, de Provisão em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/EFE0-6C53-FE86-A077-A56E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EFE0-6C53-FE86-A077-A56E



### Hash do Documento

727e1bc97b7997cfd3026a09cc55234a2d5fe33c1cdb89fd190e245e237ac10b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/03/2021 16:28 UTC-03:00